



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 281/14

ESTABELECE VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais e Bombeiros Municipais passarão a receber, a título de adicional de periculosidade, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Parágrafo único. Os vigias que recebam adicional de insalubridade deverão optar pelo recebimento daquele ou deste benefício, por declaração expressa, nos termos do § 2º, do art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

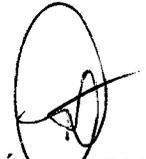
Art. 3º O adicional de periculosidade instituído pela presente Lei Complementar será devido retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º O pagamento de parcelas do adicional de periculosidade dos meses alcançados pelo efeito retroativo estabelecido no art. 3º desta Lei, deverá ser compensado com o desconto de valores já pagos a título de adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 01/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) *Lei Comp. 281/14*
FOI PUBLICADA(O) em 15/03/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)